



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos.

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento de vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais citados no art. 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo nas dependências onde são realizados tais procedimentos.

§ 1º As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que registrem e permitam ao cliente, caso necessário, a verificação do serviço prestado no estabelecimento.

§ 2º As imagens gravadas deverão ser mantidas por no mínimo um mês e, quando solicitadas formalmente, serem disponibilizadas ao cliente em até três dias úteis.

Art. 3º Para atendimento em clínicas veterinárias, será solicitado o preenchimento de ficha cadastral completa do animal, ficando os estabelecimentos que realizarem apenas banho e tosa, dispensados dessa obrigação.

Art. 4º Em caso de descumprimento dessa lei, os estabelecimentos ficam obrigados a pagar uma multa de 5 UFESPs que serão depositados nos cofres municipais.

Art. 5º Os estabelecimentos têm um prazo de 120 dias para se adequarem e cumprirem a lei a partir da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 01 de março de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

